

CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
E O MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Pelo presente instrumento de contrato de programa, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de **Pacatuba/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de **PACATUBA/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

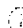
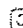
O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dos artigos 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da cláusula 7ª Inciso XII, da cláusula 8ª, inciso I, letra C do Protocolo de Intenções, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I, do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

§ **Primeiro** – O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do § 1º, no inciso XVI, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

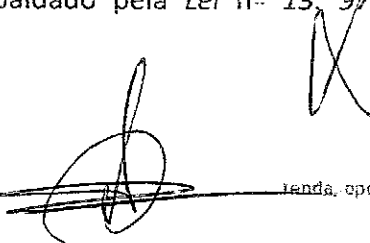
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

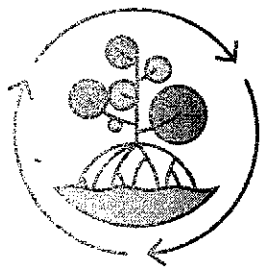
Constitui objeto do presente contrato de programa o repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, destinados à prestação de serviços de desinfecção, sanitização em prédios e instalações públicas, numa área prevista de 500.000 metros quadrados, referente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, covid-19, segundo as recomendações da NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA e em conformidade com o recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, respaldado pela Lei nº 13.979/2020, alterada pela medida provisória nº 926/2020.

conbasf.super@gmail.com

  @conbasf

Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista
Propriá - SE - CEP 49.900-000 - CNPJ: 15.628.708/0001-69


Coleta Seletiva: uma prática que gera ocupação,
renda, oportunidade de trabalho e reduz o lixo. Pratique esta ação!



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

§ único: os serviços serão executados nos locais conforme programação especificada no anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato de programa, com fim específico de uso nas ações de combate ao corona vírus.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato de programa na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato de programa;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de programa, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor a ser contratado para a execução dos serviços descritos na Clausula segunda deste contrato de programa é de **R\$ 555.0000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE PACATUBA** a repassar para o Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco – CONBASF, em parcelas conforme a apresentação de medição da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato de programa integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Órgão: - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Unidade: 4013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 6353 GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA



Elemento de Despesa: 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 1214

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

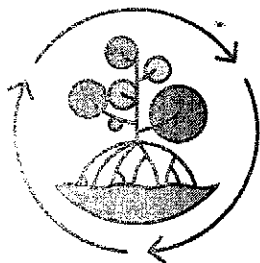
O prazo de vigência do presente contrato de programa será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de dezembro de 2020.

conbasf.super@gmail.com

  @conbasf

Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista
Propria - SC - CEP 49.900-000 - CNPJ: 15.628.708/0001-69

Coleta Seletiva: uma prática que gera ocupação, renda, oportunidade de trabalho e reduz o lixo. Pratique esta ação!



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato de programa para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este contrato de programa à execução da atividade prevista na Clausula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste contrato de programa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

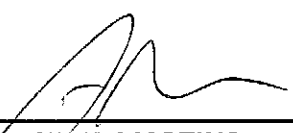
O presente contrato de programa por força do Protocolo de Intenções bem como do Estatuto do Consórcio, é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido, desde que os serviços descritos na clausula segunda tenham sido adquiridos pelo CONBASF para posterior entrega à prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

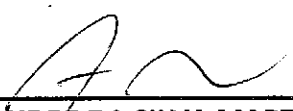
As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de programa.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

PACATUBA, 30 de abril de 2020.



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO DE PACATUBA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA